



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 568, de 16 de Março de 2006.

Dispõe sobre a doação de toda faixa do ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE ao DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ou a outro órgão federal por ele indicado.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ou a qualquer outro órgão federal por ele indicado, toda área desapropriada e/ou recebida por meio de dação em pagamento, que comporão a faixa do ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE.

Art. 2º. O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal deverá promover as anotações e adequações necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2006.

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3272</u>
Data <u>20/03/06</u>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL